



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1996 /99

Autoriza a isenção de pagamento
de impostos e taxas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a isenção do pagamento de taxas de serviços relativas a emissão das licenças necessárias à construção do Laboratório de Engenharia e Exploração de Petróleo - LENEP.

Art. 2º - Fica igualmente autorizada a isenção do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para os serviços a serem executados na construção do Laboratório a que se refere o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Os valores correspondentes ao imposto e taxas de serviços serão agregados ao valor da construção.

Art. 4º - Esta Lei tem prazo de validade enquanto durar a construção do Laboratório.

Art. 5º - Os efeitos administrativos e financeiros desta Lei retroagem à data da Assinatura do Convênio que acompanha a Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de dezembro de 1999.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

